

**PROTOCOLO DE INTENÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS (MPMG) E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS (MPC-MG) NO ÂMBITO DO
PROJETO CRESCER JUNTOS: CRECHES E
OPORTUNIDADES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Moraes Filho**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação**, doravante denominado **CAOEDUC**, representado, neste ato, pela sua coordenadora **Giselle Ribeiro de Oliveira**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado **MPC-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia nº 1.315, Bairro Luxemburgo, inscrito no CNPJ nº 19.912.993/0001-04, neste ato representado pelo **Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello** e pela **Procuradora Cristina Andrade Melo**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Protocolo de Intenções.

CONSIDERANDO:

- i. Que a Constituição da República - CR/88, em seu art. 6º, estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
- ii. Que a Educação Infantil está garantida pela Constituição da República – CR/88, reconhecidamente como direito público subjetivo (§1º do artigo 208) e dever prioritário do Estado (artigo 227), visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, além de sua qualificação para o trabalho.

- iii. Que a Educação Infantil é essencial para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos, conforme consagrado em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (art. 26), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (art. 13) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecido como "Protocolo de San Salvador" (1988, art. 13);
- iv. Que o déficit de vagas em creches exige ações concretas e articuladas, conforme estabelecido pelo acórdão que julgou o Tema 548 do STF (RE 1.008.166), que garante o direito à creche e pré-escola para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com aplicabilidade direta e eficácia imediata;
- v. Que a recente promulgação da Lei nº 14.851/2024 reforça a obrigatoriedade dos municípios em criar mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas, e que a frequência de crianças de 0 a 5 anos na educação infantil de qualidade possui relevantes retornos individuais, sociais e econômicos, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças;
- vi. Que a falta de acesso à creche não apenas priva as crianças de um ambiente seguro e educativo, mas também limita as opções das mulheres para romper ciclos de violência doméstica, permitindo que mães vítimas de violência doméstica tenham maior liberdade para acessar serviços de apoio, buscar emprego ou qualificação profissional, rompendo ciclos de dependência econômica de parceiros agressores;
- vii. Que a elaboração de políticas públicas planejadas para a ampliação de vagas na educação infantil revela-se uma estratégia mais eficiente e econômica para o erário público em comparação com soluções individualizadas, permitindo a alocação eficiente dos recursos disponíveis, garantindo que sejam direcionados para áreas de maior necessidade e impacto;
- viii. Que a iniciativa está articulada com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece objetivos de desenvolvimento sustentável, incluindo a garantia de acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância;
- ix. Que a cooperação entre as instituições envolvidas é fundamental para a execução eficaz do projeto "Crescer Juntos: Creches e Oportunidades", permitindo a integração de esforços, a otimização de recursos e a implementação de ações coordenadas que potencializam os resultados e garantem a sustentabilidade das iniciativas;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 27/2024 e suas alterações posteriores, no que couber, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo fomentar a cooperação entre as partes para o desenvolvimento de estratégias e ações interinstitucionais integradas visando à consecução dos objetivos do projeto "Crescer Juntos: Creches e Oportunidades", para garantia do acesso a creches para crianças de 0 a 3 anos no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

São objetivos do projeto "Crescer Juntos: Creches e Oportunidades":

- i. Garantir o cumprimento do direito à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos, conforme o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;
- ii. Fomentar a implementação da Lei nº 14.851/2024 nos municípios mineiros;
- iii. Incentivar a elaboração de políticas públicas voltadas à ampliação de vagas em creches e atendimento integral da demanda manifesta na rede pública ou conveniada do ente federativo competente;
- iv. Atuar de forma coordenada em prol de soluções consensuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS ADERENTES

Os ADERENTES comprometem-se a:

- i. Garantir a atuação conjunta, respeitando as competências e princípios institucionais de cada entidade;
- ii. Envidar esforços e providências necessárias para criar condições favoráveis à consecução dos objetivos do projeto.

Parágrafo único: as partes celebrarão Termos de Compromisso Técnicos específicos para pormenorizar formas de atuação conjunta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES

São ações deste Protocolo de Intenção:

- i. Divulgação e publicização das ações promovidas no âmbito do projeto "Crescer Juntos: Creches e Oportunidades";
- ii. Promoção de eventuais ações e iniciativas com enfoque no levantamento e sistematização de dados e informações e, treinamento para uso de ferramentas auxiliares;
- iii. Construção de um canal direto entre os partícipes, com o objetivo de dar maior efetividade as ações executadas.
- iv. Articulação com outras instituições e entidades para potencializar os resultados do projeto;
- v. Monitoramento e avaliação contínua das ações e resultados do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTICÍPES

Os PARTICÍPES, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, assegurando transparência e divulgação das ações executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- i. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- ii. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste protocolo de intenções, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- iii. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste protocolo de intenções, por inobservância à LGPD.
- iv. Os partícipes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.
- v. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item v desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo vigorará por 18 (dezoito) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de interesse dos partícipes, nos termos do art. 17 da Resolução PGJ nº 27/2024.

Subcláusula primeira: O prazo previsto nesta cláusula poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

Subcláusula segunda: A proposta de prorrogação deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento deste Protocolo, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente Protocolo poderá ser extinto por meio denúncia pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

- i. O presente Protocolo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais-DOMP/MG e na página de seu sítio oficial.
- ii. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento nos seus respectivos sítios oficiais.
- iii. A eventual publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, os PARTÍCIPES se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes em cada instituição/ ente público.

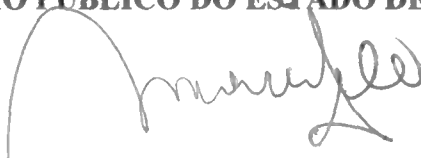
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, concordando expressamente que este instrumento poderá ser assinado digitalmente, na forma que dispõe a Lei federal nº 14.620/2023, dispensando-se a presença de testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025,

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**



Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça



Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da
Educação – CAOEDUC

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**



Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais



Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais